

VIII - encaminhar os autos da licitação à Diretoria Colegiada para providências no âmbito de suas competências;

IX - encaminhar à Diretoria Colegiada proposta de revogação ou a anulação da licitação;

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções;

XI - exercer outras atribuições previstas em Lei.

§ 1º É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à CPLA, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 3º A CPLA será composta por no mínimo 5 (cinco) servidores, sendo a maioria dos quadros permanentes da ANTAQ, designados por ato do Diretor-Geral.

Art. 4º A investidura dos membros da CPLA não excederá 1 (um) ano.

Parágrafo Único. É possível a recondução de membro da comissão para o período subsequente, sendo vedada, todavia, a recondução da totalidade dos seus membros.

Art. 5º A deliberação da CPLA deverá contar com a aprovação da maioria absoluta dos membros, independente da presença de todos.

Parágrafo Único. As decisões da CPLA e respectivas motivações deverão constar de ata aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 284/2017-DG/ANTAQ.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.005239/2018-05. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 20, inciso XXIV da Resolução nº 912/2007.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 107, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.004832/2018-26. Fiscalizada: JEREMIAS B. MORAES EIRELI, CNPJ nº 23.318.288/0001-42. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disciplinada no inciso XX do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 109, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009842/2018-58. Fiscalizada: RUBEM MENDES BATISTA, CNPJ nº 27.554.432/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disciplinada no inciso IX do artigo 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 48, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.000305/2018-42. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA., CNPJ nº 00.636.227/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.005347/2018-70. Fiscalizada: CARLA PRICISLLA PEREIRA DE SOUZA, CNPJ nº 20.873.996/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.833, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Acrescenta o artigo 3º-B à Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão ao disposto no §6º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322675/2018-71, resolve:

Art. 1º Acrescentar o artigo 3º-B à Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão ao disposto no §6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. As situações elencadas neste artigo constituem infrações a esta Resolução, devendo ser aplicadas as multas a seguir especificadas:

I - o contratante que contratar o serviço de transporte rodoviário de cargas abaixo do piso mínimo estabelecido pela ANTT: multa no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II - o transportador que realizar o serviço de transporte rodoviário de cargas em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT: multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - os responsáveis por anúncios de ofertas para contratação do transporte rodoviário de carga em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT: multa no valor de R\$ 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

IV - os contratantes, transportadores, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Para efeito do disposto no inciso I do presente artigo, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte.

§2º A ANTT poderá utilizar-se do documento que caracteriza a operação de transporte, de documentos fiscais e ele relacionados e das informações utilizadas na geração do Código Identificador da Operação de Transporte para comprovação da infração prevista neste artigo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 914, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322675/2018-71, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 012/2018, realizada no período de 10 de setembro de 2018 a 10 de outubro de 2018 e a minuta de Resolução, com vistas à implementação de medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º Determinar, conforme art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a divulgação do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 890, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 314, de 23 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.317944/2018-88, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, de inclusão de mercados Catalão (GO) - Brasília (DF), Cristalina (GO) - Brasília (DF) e Luziânia (GO) - Brasília (DF), como seções na linha Patrocínio (MG) - Brasília (DF), prefixo nº 06-0167-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 891, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 316, de 29 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.338160/2018-93, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ANEXO

| RAZÃO SOCIAL | TAF | CNPJ |
|--|---------|--------------------|
| A.P. DUARTE & CIA LTDA - ME | 43.8185 | 08.475.237/0001-30 |
| AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO FOSCARINI LTDA | 43.2480 | 00.355.810/0001-60 |
| BM VANS E ONIBUS LTDA ME | 31.9036 | 23.063.656/0001-59 |
| CSPA SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA | 41.8215 | 17.178.947/0001-90 |
| DALPIZZOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME. | 52.9079 | 11.181.424/0001-16 |
| DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA | 33.1568 | 28.361.483/0001-79 |
| FALCON TRANSPORTES LTDA - ME | 53.9075 | 08.790.864/0001-66 |
| M.J.G.TRANSPORTES LTDA | 41.9032 | 05.118.330/0001-08 |
| MENEZES E BENEDETTI LTDA - ME | 50.8987 | 21.489.203/0001-63 |
| NAMBEI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA | 35.0646 | 58.717.489/0001-05 |
| SUPREMA VANS TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA - ME | 41.8962 | 00.163.074/0001-49 |
| TERRA SANTA TURISMO LTDA - ME | 43.9100 | 23.395.385/0001-39 |
| TURISMO E LOCADORA SANTO AMARO LTDA | 35.3440 | 56.589.823/0001-59 |
| UNIR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME | 31.9090 | 17.600.732/0001-15 |
| ZIMMER & ZIMMER TRANSPORTES LTDA - ME | 43.7843 | 91.637.082/0001-35 |

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 315, de 24 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.315662/2018-46, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.670.958/0001-09, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 313, de 30 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.118286/2015-19, delibera:

Art. 1º Alterar os artigos 6º e 7º do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, incluindo os incisos V e XIII, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ao Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária delega-se competência para:

....

V - fazer análise de anuência prévia em financiamentos contratados por concessionárias de rodovias federais. (NR)

Art. 7º Ao Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas delega-se competência para:

....

XIII - fazer análise de anuência prévia em financiamentos contratados por concessionárias de ferrovias federais. (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

